Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1636/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6866/2024
PROTOCOLO	: 2349318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE.

Trata-se do exame de conformidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 009/2024**, na modalidade menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender 10 (dez) linhas da zona rural para o periodo de 140 (cento e quarenta) dias letivos, destinados aos alunos da educação básica do Município de Aparecida do Taboado/MS. O valor total da contratação é de R$ 2.563.702,60 (dois milhões quinhentos e sessenta e três reais mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise (ANA-DEF-17100/2024, fls. 3789/3809, concluiu que o procedimento licitatório em exame está em consonância com a com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico e opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme PARECER PAR - 7ª PRC – 2008/2025, fls. 3812/3813.

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 009/2024 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, por guardar consonância com a legislação regente.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Unidade de Serviço Cartorial para as providencias de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MAG